Município de Cachoeira dos Índios Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 14 de Julho de 2021

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução 002/2021

Cachoeira dos Índios - PB, 14 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 385/2005 de 28 de Novembro de 2005, que dispõe sobre a Politica dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Reunião EXTRAORDINÁRIA realizada em 14 de julho de 2021;

RESOLVE:

CAPITULO I DISPOSICÕES GERAIS

- Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, citado nos artigos 14º e 15º. da Lei Municipal nº 385/2005 de 28 de Novembro de 2005, que será gerido e administrado na forma desta resolução.
- $Art.\,2^o$ O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repassee a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento àcriança e ao adolescente.
- \S 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam oâmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- $\$ 2º Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.
- \S 3º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no \S 1º deste artigo.
- \$ 4ºOs recursos do Fundo serão administrados segundo o plano deaplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parteintegrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente àSecretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente.

Seção I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- $\textbf{Art. 4}^{\bullet} \ \ \textbf{S\~{ao}} \ \textbf{atribui\~{c\~{o}es}} \ \textbf{do} \ \textbf{Conselho} \ \textbf{Municipal} \ \textbf{dos} \ \textbf{Direitos} \ \textbf{da} \ \ \textbf{Crian\~{c}ae} \ \textbf{doAdolescente} :$
- I elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursosdo Fundo;

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município - Cachoeira dos Índios (PB), 14 de Julho de 2021

- II estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeirosdo Fundo:
- IV avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- $V-\text{solicitar},\ a\ qualquer\ tempo\ e\ a\ seu\ critério,\ as\ informações\ necessárias\ ao\ acompanhamento,\ ao\ controle\ e\ à\ avaliação\ das\ atividades\ a\ cargo\ do\ Fundo;$
- VI mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados combase em recursos do Fundo;
- IX publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

Seção II Secretaria Municipal de Assistência Social

- Art. 5º São atribuições da Secretária de Assistência Social:
- I– coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, desta resolução;
- II apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo:
- IV emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentoreferentes às despesas do Fundo:
- V tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IV manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- V manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - VI encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geraldoFundo;
- $\mbox{VII} \mbox{firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;}$
- $\mbox{VIII} \mbox{providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referidade monstração, a situação econômico-financeira do Fundo;} \label{eq:volume}$
- IX apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo;
- X manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentaisenão-governamentais;
- XI encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliacão do plano de aplicação dos recursos do Fundo:
- XII encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB - Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do Fundo:

- $I-a\ dotação\ consignada\quad anualmente\quad no\quad orçamento\quad municipal\ e\ as\ verbas\ adicionais\ que\ a\ lei\ estabelecer\ no\ decurso\ de\ cada\ exercício;$
- II-doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança edo Adolescente;
- III valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo:
- IV transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- $V-doações, \, auxílios, \, contribuições, \, transferências \, de \, entidades \, \, nacionais, \, internacionais, \, governamentais \, e \, não-governamentais;$
- VI produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publica-cões eda realização de eventos;
- VII recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras deprogramas integrantes do plano de aplicação;
 - VIII outros recursos que porventura lhe forem destinados.
 - Art. 7º Constituem ativos do Fundo:
- I disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas noartigo anterior;
 - II direitos que porventura vier a constituir;
- $III-bens\ m\'oveis\ e\ im\'oveis\ destinados\ \grave{a}\ execução\ de\ programas\ eprojetos\ do\ plano\ de\ aplicação.$
- **Parágrafo único.** Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

- $\label{eq:Art.8} \textbf{Art. 8}^o A \ contabilidade \ tem \ por \ objetivo \ evidenciar \ a \ situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.$
- Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercíciodas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisaros resultados obtidos.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 10. (Até 15 dias) após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretária de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.
- $\label{eq:paragraphi} \textbf{Parágrafo único.} \ O \ \ \text{Tesouro} \ \ \text{Municipal} \ \ \text{fica} \ \ \text{obrigado aliberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.}$
 - Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária coberturade recursos.
- **Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência derecursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos pordecreto do Poder Executivo.
 - Art. 12. Adespesa do Fundo constituir-se-á:
- I do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteçãoespecial, constantes doplanode aplicação;
- $II-do a tendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o \$1^o, do artigo 2^o, deste Decreto.$
- **Parágrafo único.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e doAdolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Pág. 04 - Jornal Oficial do Município - Cachoeira dos Índios (PB), 14 de Julho de 2021

Art. 13. A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto eserá depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 14. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.
- Art. 15. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicaçãodos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal eadministrativa.
- Art. 16. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.
 - Art. 17. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociaiscompor-se-áde:
 - I-ofício de encaminhamento da prestação de contas;
 - II plano de aplicação a que se destinou o recurso;
 - III-notadeempenho;
 - IV-liquidação total/parcial de empenho;
 - V- quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
 - VI notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
 - VII recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício:
- VIII ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassemos valores estabelecidos em legislação específica;
 - IX -extratos bancários;
 - X avisos de créditos bancários.
 - Art.18. Aprestação de contas de convênios compor-se-áde:
 - $I-ofício \, de\, encaminhamento \, da\, prestação \, de\, contas;$
 - II cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
 - III publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
 - IV publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
 - V autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
 - VI –notadeempenho;
 - VII liquidação total/parcial de empenho;
 - VIII quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
 - IX notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
 - ${\it X-recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;}$
- $XI-ata \ da \ comissão \ de \ licitação, \ quando \ for o \ caso \ de \ aquisição de \ materiais \ ou \ serviços \ que \ ultrapassem \ os \ valores \ estabelecidos \ em \ legislação específica;$
 - XII avisos decréditos bancários;
 - XIII parecer contábi;
- XIV parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Fundo terá vigência indeterminada.

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB - Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

Pág. 05 - Jornal Oficial do Município - Cachoeira dos Índios (PB), 14 de Julho de 2021

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Cachoeira dos Índios (PB), 14 Julho de 2021.

Ana Florence Magalhães do Nascimento
Presidente do CMDCA

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB - Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

Jornal Oficial do Município

PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA